PROJETO DE LEI Nº.123/2011

"AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES VINCULADAS ÀS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

ART.1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar repasse de recursos financeiros para as Associações de Pais e Professores vinculadas às unidades municipais de ensino, visando a realização de despesas de pronto atendimento.

§1º. Os recursos autorizados através desta lei visam, de forma complementar, custear despesas de pronto atendimento cujo valor despendido não ultrapasse a 100 UFM (Unidades Fiscais do Município), sendo vedada à utilização dos recursos para custear quaisquer despesas que não sejam vinculadas diretamente às unidades municipais de ensino.

§2º. As despesas de médio e grande vulto relativas a manutenção, reformas e investimentos da educação básica e suas unidades escolares correrão diretamente por conta da Secretaria Municipal de Educação, através do processo normal de aplicação.

ART.2º. O valor do repasse dos recursos financeiros às Associações de Pais e Professores vinculadas às unidades municipais de ensino será calculado tendo em vista os seguintes critérios para definição de sua monta:

I – Em unidades municipais de ensino cujo número de alunos esteja entre 01 (um) e 60 (sessenta), o valor de cada parcela corresponderá a R$200,00 (duzentos reais);
II – Em unidades municipais de ensino cujo número de alunos esteja entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte), o valor de cada parcela corresponderá a R$300,00 (trezentos reais);
III – Em unidades municipais de ensino cujo número de alunos esteja entre 121 (cento e vinte e um) e 300 (trezentos), o valor de cada parcela corresponderá a R$400,00 (quatrocentos reais);

IV – Em unidades municipais de ensino cujo número de alunos esteja entre 301 (trezentos e um) e 500 (quinhentos), o valor de cada parcela corresponderá a R$500,00 (quinhentos reais);

V – Em unidades municipais de ensino cujo número de alunos seja superior a 500 (quinhentos), o valor de cada parcela corresponderá a R$800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único: Poderão ser repassadas até 10 (dez) parcelas por exercício para cada Associação de Pais e Professores, sendo prerrogativa do Executivo Municipal a definição do número de parcelas a ser objeto de repasse, de acordo com a demanda evidenciada em cada unidade municipal de ensino.

ART.3º. O referido repasse de recursos financeiros visa custear despesas com manutenção, conservação e realização de pequenos reparos nas unidades escolares, bem como com materiais elétricos, hidráulicos, materiais de construção para pequenas reformas e demais materiais de consumo necessários ao funcionamento das atividades escolares e, ainda, para cobrir insuficiências temporárias de materiais de expediente e de materiais didático-pedagógicos essenciais ao aprendizado.

ART.4º. Os recursos serão destinados as Associações de Pais e Professores mediante a formalização de ajuste e o crédito financeiro será realizado em conta bancária específica para movimentações do repasse de que trata a presente lei.

Parágrafo Único. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do ajuste firmado entre esta Municipalidade e a Associação de Pais e Professores beneficiária, nos termos da legislação vigente.

ART.5º. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pela Associação de Pais e Professores em cooperação com a Unidade Escolar correspondente, sendo encaminhada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças em até 60 (sessenta) dias, contados do ingresso dos recursos na conta corrente específica.

Parágrafo Único. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000, e ainda a Resolução TCE/SC nº16/1994 e suas alterações.

ART.6º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

ART.7º. As despesas decorrentes desta Lei serão realizadas por conta de dotação específica do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

ART.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo vigente para os exercícios de 2011 e 2012.

Canoinhas, 11 de julho de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito Municipal